

REGIME DE IMPORTAÇÃO
DE MERCADORIAS

ALADI/CR/di 318/Add. 1
REPRESENTAÇÃO DO PERU
29 de maio de 1992

Montevidéu, em 28 de maio de 1992.

Nº 7-5-Z/24

A Representação Permanente do Peru junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta muito atenciosamente a Honorável Secretaria-Geral da ALADI para informar-lhe que o Governo do Peru baixou o Decreto-Lei nº 25.500, de 12 do mês em curso, e, cujos artigos primeiro e segundo rezam:

"Artigo 1º. Autorizar-se excepcionalmente a que as mercadorias que tiverem sido embarcadas com destino ao país antes de 16 de maio do presente ano, carecendo do correspondente certificado de inspeção, poderão ser supervisionadas nos portos de destino pelas empresas verificadoras autorizadas de acordo com o Decreto Legislativo Nº 659".

"Artigo 2º. O presente Decreto entrará em vigor no dia seguinte a sua publicação".

A Representação Permanente do Peru junto à ALADI apreciará que essa Honorável Secretaria-Geral comunique o que antecede às Missões dos países-membros da Associação.

A Representação Permanente do Peru junto à ALADI aproveita a oportunidade para renovar a essa Honorável Secretaria-Geral os protestos de sua distinta consideração.

A Honorável
Secretaria-Geral da ALADI
Nesta